



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º. 034/2021/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A **ZILMA DE QUEIRÓZ SOUZA**, DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR **DANIEL MARTINS CARRIZA**”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena **DANIEL MARTINS CARRIZA**, portador do RG n.º 224154 SSP/RO e do CPF n.º. 203.743.302-63, detentor do cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, matrícula 2146, Grupo Operacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA-430, Classe “D”, referência Salarial “VI”, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 04 de novembro de 2020, à dependente legalmente habilitada na qualidade de companheira **ZILMA DE QUEIRÓZ SOUZA**, portadora do RG n.º. 462.706 SSP/RO e do CPF n.º 419.545.132-91, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 II, 26 I, e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018 e Parecer Jurídico de n.º 031/2021 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 54/2021/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, na proporção de 100%, nos termos do Art. 27 da Lei n.º. 5025/2018, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do Art. 25 §3º e Art. 41 da Lei n.º. 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 15/04/2021, data do requerimento, nos termos do Art. 26 II da Lei n.º. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 28 de maio de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV